

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 971, DE 26 DE MAIO DE 2020

Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA Nº . DE 2020

Altera-se, incluindo o inciso I e XIII ao art. 29-A da Medida Provisória nº 971, de 26 de maio de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29-A.
I - Presidência e Vice-Presidência da República, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para a ocupação de Gratificação de Representação da Presidência da República;
.....
XIII – Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal e Estaduais.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 29-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, desprestigiou os Tribunais de Contas no atinente ao direito de requisitar servidores das instituições militares do Distrito Federal, visto que os quadros das Corporações dispõem de excelentes profissionais altamente qualificados que poderiam ser aproveitados.

A norma permite a requisição dos servidores por parte de vários órgãos do Poder Executivo, Poder Judiciário e Ministério Público, contudo não concedeu a devida simetria em relação aos órgãos de controle da união, do Distrito Federal e dos demais estados.

Pelo exposto, e no intuito de garantir a simetria e isonomia entre os poderes e os órgãos público, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade na medida provisória.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

